



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Exm.^a Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Sua referência
mail

Sua comunicação
2018-02-20

Nossa referência
SAI-GAPS/2018/119

PONTA DELGADA
2018-03-01

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1319/XIII/3.^a (PSD) DESCONTAMINAÇÃO DOS SOLOS E AQUÍFEROS DA PRAIA DA VITÓRIA

Ex^{ma} Senhora

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de acusar a receção do Projeto supra referenciado, o qual merece as seguintes considerações:

O Governo dos Açores desde o início do processo relativo à contaminação na Ilha Terceira devido ao uso pelos EUA de infraestruturas militares na Base das Lajes, tem defendido a necessidade de um reforço das ações de limpeza e descontaminação pelos EUA nas áreas e locais já claramente identificados como contaminados, mas, por outro, o caráter fundamental de se desenvolverem todas as ações necessárias em locais cujo padrão de contaminação ou não é totalmente conhecido ou não é conclusivo.

Assim, o Governo dos Açores reitera que só uma ação global sobre a totalidade daqueles sites identificados como contaminados ou potencialmente contaminados permitirá resolver, satisfatoriamente, a matéria da descontaminação na Ilha Terceira, assentes num plano de ações concretas e calendarizáveis a desenvolver pelos EUA que possam ainda ser comunicadas claramente às populações em causa.

O conjunto dessas ações deve ter por critério não apenas as questões de segurança e saúde pública, mas também as questões da proteção e qualidade ambiental independentemente do uso atual ou futuro do local em causa.

O acompanhamento dos trabalhos realizados atualmente é já efetuado pelo LNEC sendo os seus relatórios desenvolvidos para o Governo dos Açores comunicados regularmente à Assembleia



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Legislativa Regional dos Açores, Câmara Municipal da Praia da Vitória e demais entidade envolvidas no processo ao abrigo do Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os EUA.

As responsabilidades financeiras que decorrem do desenvolvimento integral dessas ações cabem, no entendimento do Governo Açores, em primeira instância ao poluidor – os EUA – cabendo, em consequência, ao Estado Português garantir não apenas a execução das mesmas mas o custeio respectivo.

O reforço das ações de limpeza e descontaminação terá de ser acompanhado por planos de monitorização e pela necessária comunicação com as populações nos termos já praticados.

Com os melhores cumprimentos. *e com a sua*

A CHEFE DO GABINETE

LUÍSA SCHANDERL